



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO

005/2025

### CONTRATANTE (UASG)

(985023)

### OBJETO

AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEICULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA MG, RESOLUÇÕES SES/MG 9.604/ 2024 E 9.334/2024.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$558.483,33 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**26 /06/2025 às 09h (horário de Brasília)**

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**NÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



## SUMÁRIO

1	DO OBJETO.....	3
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6	DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
8	DO CONTRATO.....	26
9	DOS RECURSOS.....	27
10	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	28
11	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	31
12	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
	TERMO DE REFERÊNCIA.....	34
ANEXO I	APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	61
ANEXO II	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	82
ANEXO III	MODELO PROPOSTA COMERCIAL.....	101
ANEXO IV	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	102
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	104
ANEXO VI	VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO.....	105





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 /2025**  
**(Processo Administrativo nº 033 /2025)**

Torna-se público que o Município de Pirapora/MG, por meio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Otávio Carneiro, nº 1.102, Santo Antônio, Pirapora - MG, realizará licitação, para aquisição de veículos, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 050/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 02 (Dois) veículos para atender as demandas da secretaria de saúde, RESOLUÇÕES SES/MG 9.604/2024 e 9.334/2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ID PCA/PNCP Nº 081/2025.**

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



- 2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



### 3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



- 3.4.1 Se o item for exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.4.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



3.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário do item;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Quantidade cotada

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 A proposta deverá conter os VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 2 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer o ITEM, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## 5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no edital, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as **demais** licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 Empresas brasileiras;

5.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



6.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos-CADI-CON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

7.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.11.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



cópia via meio eletrônico.

7.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.16 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.17 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.17.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.18 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.18.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.19 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



7.19.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.19.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.20 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.20.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.20.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.21 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.21.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.22 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



7.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.26 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.27 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.28 **Habilitação jurídica:**

7.28.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.28.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.28.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.28.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.28.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.28.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.28.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.28.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 7.29 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.29.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.29.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

7.29.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.29.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.29.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

### 7.30 **Qualificação Econômico-Financeira.**

7.30.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.30.2 Para a certidão de falência e concordata que não consignar em sua redação o período de



vigência, será considerado período de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição<sup>1</sup>

### 7.31 **Qualificação Técnica ou Operacional**

7.31.1 **Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

7.32 **A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.**

7.33 As certidões de regularidade, quando não vierem com prazo de validade expresso, serão consideradas válidas se emitidas em até **90 (noventa) dias**, da data designada para abertura da sessão.

7.34 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.34.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.34.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.34.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

<sup>1</sup>[http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO#:~:text=Como%20registrar%20o%20prazo%20de,%201%20\(um\)%20ano](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO#:~:text=Como%20registrar%20o%20prazo%20de,%201%20(um)%20ano)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



7.35 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.36 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 8 DO CONTRATO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema.

8.4 Serão formalizados tantos contratos quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5 O preço final, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP.

8.6 O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



- 8.8 Das condições de entrega do objeto: Conforme o item 8 do Termo de Referência (anexo I);
- 8.9 Das condições de pagamento: Conforme o item 10 do Termo de Referência (anexo I);
- 8.10 Da garantia do objeto: Conforme o item 8.6 do Termo de Referência (Anexo I);
- 8.11 Da fiscalização e Gestão contratual: Conforme o item 9.10.1 e 9.10.2 do Termo de Referência (Anexo I);

## 9 DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br).

## 10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 até 12.1.3.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 até 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 até 12.1.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4 até 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 até 12.1.3.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: preferencialmente, para o endereço eletrônico [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br), ou protocolizadas no setor de protocolo desta prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 16:00horas.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



## 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e sítio oficial do município – <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.3 ANEXO III – Modelo Proposta Comercial
- 12.11.4 ANEXO IV – Modelo Declaração Conjunta
- 12.11.5 ANEXO V – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Pirapora, 11 de junho de 2025.

Farley Vinicius Meira Magalhães  
Diretor de Planejamento e Administração - SESAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 033/2025

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos destinados exclusivamente, a cumprir os Termos de compromisso das Resoluções SES , 9.334, de 08/02/2024 ( 01 veículo de passeio) e Portaria nº 9.604 de 26/06/2024 ( 01 Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade ), assinados pela Secretaria Municipal de Saúde com a Secretaria Estadual de Saúde/MG, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento exclusivamente aos usuários do SUS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **ID PCA/PNCP Nº 081/2025.**

1.2. O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).

Tabela 1.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01 CA- T- MA T 4619 01	<b>VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO ACESSIBILIDADE</b> Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais,	UND	01	R\$ 411.666,67	R\$ 411.666,67





<p>de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo SEGOV <a href="http://www.governo.mg.gov.br">www.governo.mg.gov.br</a>.</p> <p>Combustível: Diesel S50 e S10</p> <p>Câmbio: Mecânico 06 Marchas à Frente e 01 ré.</p> <p>Carroceria: Monobloco tipo furgão c/ no mínimo 11 (Onze) Lugares já com acessibilidade e Teto Alto</p> <p>Cor: Branca.</p> <p>Tanque de combustível mínimo de: 85 litros.</p> <p><b>Garantia do veículo e dos equipamentos de no mínimo de 24 meses (ou conforme o manual do fabricante);</b> Itens de Série: Ar condicionado, Vidros elétricos dianteiros, retrovisores elétricos, Travas elétricas, Freios ABS, Air Bag, retrovisor com Setas de Direção, Protetor de Carter, Banco do Motorista com Regulagens, Bancos em tecido, Aviso Sonoro de Luzes Acesas, OCS (avisa o momento de fazer a manutenção), GSI (Avisa o momento de usar a marcha correta, gerando economia no consumo do veículo), Motor c/ Corrente de Comando, Cintos de Segurança dianteiros retráteis de Três Pontos, Faróis com Regulagem de Altura, Protetor de Carter e caixa de câmbio.</p> <p>Itens da transformação:</p> <p>1 - Fornecimento e instalação de bancos traseiros moldados em estrutura tubular com pintura eletrostática, espuma de alta densidade e revestida em courvin automotivo, com cabeceiras individuais. (bancos individuais preto)</p> <p>2 - Banco do motorista revestido no mesmo tecido do salão mantendo sua originalidade.</p> <p>3-Banco do passageiro revestido no mesmo tecido do salão.</p>				
---	--	--	--	--





<p>4 -Fornecimento e instalação de cintos de segurança em todos os bancos, conforme normas técnicas ABNT.</p> <p>5 -Fornecimento e instalação de 04 martelinhos de segurança instalados nas laterais do veículo com capa de proteção.</p> <p>6 - Fornecimento e instalação das laterais direita e esquerda porta lateral e portas traseiras do compartimento traseiro do veículo totalmente moldado em ABS com espessura de mínimo 3mm.</p> <p>7 -Fornecimento e instalação do teto do compartimento traseiro do veículo totalmente moldado em ABS com espessura de mínimo 3mm.</p> <p>8 -Fornecimento e instalação 02 (duas) luminárias em LED, com botão de acionamento no painel.</p> <p>9 –Fornecimento e instalação de estrutura metálica para instalação do piso da plataforma.</p> <p>10- Fornecimento e instalação de assoalho em compensado de mínimo 15 mm, revestido com passadeira antiderrapante na parte traseira do veículo.</p> <p>11 - Fornecimento e instalação de limitador de abertura das janelas laterais corrediças do veículo.</p> <p>12- Fornecimento e instalação de soleira, entre a cabine do motorista e a dos passageiros.</p> <p>13- Fornecimento de quatro luzes vigia (sendo duas amarelas e duas vermelhas) instaladas no teto do veículo.</p> <p>14 - Instalação de uma plataforma elevatória na porta lateral, funções de abertura, subida, descida e fechamento totalmente automatizadas e possuir sistema de segurança para evitar acidentes em sua operação.</p> <p>15 - Fornecimento de kits de trilhos fixo no piso para fixação de 01 cadeirantes semiautomáticos.</p> <p>16 – Fornecimento e instalação de kit de trilho para acomodação de 1 (um) cadeirante.</p>				
---	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



	<p>18- Fornecimento e instalação de faixa refletiva. 17- Fornecimento e instalação de estribo preto tipo escolar. 18 - Fornecimento e instalação de Tacógrafo Digital, 21-Tv c/ Kit multimídia Obs: O Veículo deverá ser faturado pela concessionária autorizada ou fabricante. 2ª O veículo deverá ser entregue na sede da Contratante com toda a documentação necessária ao seu registro no Detran, sem qualquer ônus adicional. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado (IPVA e taxas) em nome da Prefeitura Municipal de Pirapora. <b>Transportado em prancha/auto guincho.</b></p>				
<b>02</b> <b>CA-</b> <b>T-</b> <b>MA</b> <b>T</b> <b>4662</b> <b>02</b>	<p>VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE (5 PESSOAS, 0 KM) - bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio automático, distância entre os eixos mínima 2.370mm, motorização 1.0 a 1.6 turbo, vidros elétricos nas 04 portas, ar condicionado, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.</p> <p>1 - Banco traseiro para 3 passageiros com 3 apoios de cabeça Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether. 2 -veículo sedan zero quilometro, com cinco (05) lugares; ano e modelo 2025/2025 (ou superior); 3 – Cor preferencial branca; 04 (quatro) portas; 4 - Motor mínimo 1.3 flex; potência mínima do motor de 75 cv no mínimo 08 (oito)válvulas; - travas elétricas; - vidros elétricos; freio ABS; airbag duplo (motorista / passageiro); 5 - Capacidade do tanque mínimo de 40 litros de combustível FLEX; ar condicionado; 5- Transmissão automático de mínimo 06 (seis) marchas, sendo 05 a frente e 01 ré; direção</p>	UND	01	R\$ 145.660,00	R\$ 145.660,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



<p>hidráulica ou elétrica; rodas de aro no mínimo 14 (podendo ser de ferro ou liga); pneus no mínimo 175/60;</p> <p>6 - Sistema de som mínimo com rádio am/fm, mp3, usb, 4 alto falantes e antena de teto;</p> <p>7 - <b>Garantia do veículo e dos equipamentos de no mínimo de 24 meses (ou conforme o manual do fabricante);</b> - equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc).</p> <p>8 – <b>Porta malas com capacidade mínima 450 litros.</b></p> <p>9- No mínimo quatro airbag</p> <p>10 - Chave reserva e manual de proprietário impresso ou digital em português.</p> <p>11- Espelhos retrovisores e travas elétricas;</p> <p>12 - Alarme; Faróis em Led;</p> <p>OBS: veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado (ipva e taxas) em nome da Prefeitura Municipal de Pirapora.</p> <p><b>Transportado em prancha/auto guincho.</b></p>				
--	--	--	--	--

1.3. Havendo discrepância entre a descrição dos itens neste Termo de Referência e as características em seu respectivo código do Catálogo de Materiais (Catmat), prevalecerá a descrição do objeto discriminada neste Termo de Referência

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 050 de 28 de abril de 2023.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº10.818/2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se fundamenta na identificação da necessidade da disponibilização contínua de veículos e utilitários novos, para deslocamento de profissionais, é atendimento aos usuários do SUS, com isso prestar com excelência os serviços a que eles se destinam, e tendo como fator principal a diminuição dos riscos de acidentes nas estradas. A não disponibilização dos veículos e utilitários impactará diretamente na prestação do serviço de saúde à população.

2.2. O Município de Pirapora está localizado no norte do Estado de Minas Gerais, a uma distância de 375 km da capital Belo Horizonte, 170 km de Montes Claros onde são agendados diariamente consultas médicas e outros procedimentos, portanto a um grande desgaste em nossa frota de veículos, motivo pelo qual, a não disponibilização de veículos impactará de forma negativa a prestação do serviço de saúde de forma efetiva.

2.3. A aquisição de veículos visa fornecer suporte aos trabalhos decorrentes das atividades meio e fim da secretaria de saúde, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos, a fim de que toda a população possa estar assistida e a prefeitura logre êxito no âmbito do cuidado à saúde pública, onde ocupa papel fundamental na estrutura municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.5. Para a aquisição pretendida foram realizadas análises a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, pesquisa de preço nas concessionárias da região, consulta nos maiores sites governamentais (painel de preço e Comprasnet, etc.), análise de viabilidade e economicidade.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Ao longo de todo este ciclo de vida, é importante garantir a conformidade com regulamentações e normas de segurança, qualidade e meio ambiente, além de priorizar a satisfação e o bem estar dos pacientes e profissionais de saúde.

3.2. O fornecimento dos veículos supracitados, serão zero km, sem nenhum embarço é empregado no nome do Município de Pirapora-MG, deverão ainda obedecer às especificações descritas, modelo e outras informações de identificação, conforme o disposto na tabela 1.0 deste Termo de Referência, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente.

3.3. Apresentar junto à proposta catálogo ou prospecto com ficha técnica dos veículos e transformação ofertados para a licitação. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação ou não da proposta.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apresentar junto à proposta/habilitação Ensaio de flamabilidade de acordo com “Resolução CONTRAN N 498/14 – Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados.” em nome da empresa transformadora.

4.2. Apresentar junto à proposta/habilitação Ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos laterais conforme portaria 190/09, portaria 990/2022 e NORMA ABNT 14561:2000, e Ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos Bancos Simples Socorrista com cinto de 03 Pontos Conforme Norma ABNT NBR 6091:2015, em nome da empresa transformadora.

4.3. Apresentar junto à proposta/habilitação CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) caso esteja vencido apresentar junto o Comprovante de Sistema de Gestão de Qualidade, conforme “Portaria 190/2009”, portaria 142/2019 em nome da empresa transformadora, Certidão de adequação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



legislação do trânsito (CAT)“Resolução 291/2008” e “Portaria 160/2017” referente à marca e modelo do veículo ofertado, juntamente com o projeto básico da adaptação “com Layout e Medidas” devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 190/2009, portaria 990/2022 e portaria 142/2019;

4.4. A documentação técnica e laudos acima se justifica pelo fato do objeto da licitação (veículo tipo ambulância) não sair da linha de montagem do fabricante. Busca-se, salvaguardar o interesse público quanto a segurança para o transporte de pacientes, pois a transformação bem como seus os equipamentos que irão compor o produto final, deverão atender as normas do INMETRO e também ter seu processo produtivo acompanhado por engenheiro mecânico, em obediência aos Princípios da Economicidade (considerando uma maior “vida” útil do veículo), Razoabilidade (aproveitando melhor o tempo para salvaguardar vidas) e da Eficiência (mínimo de gasto com o desgaste do veículo com o máximo de resultado). Justifica-se ainda esta exigência em virtude das experiências sofridas por parte de secretarias de saúde e municípios que já teve gastos extras proveniente má qualidade em transformações, dentre outras, sendo assim, a falta de algum dos laudos ou documentos relativos à capacidade técnica da empresa transformadora resultará na desclassificação da proposta comercial.

4.5. Tendo em vista que a natureza do objeto, o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação. Como esses bens estão disponíveis no mercado, as exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

4.6. **A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes.**

4.7. Os veículos a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações contidas neste termo de referência e ser fornecido na quantidade relacionada e serão entregues nos locais, dia e horário previamente agendados pela Administração Municipal.

4.8. Os veículos serão recebidos todo equipado, com todos os itens de segurança exigidos pela legislação brasileira do CONTRAN, DETRAN e demais órgãos de regulação de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



4.9. A Contratada deverá providenciar o agendamento e pagamento de todas as revisões obrigatórias do veículo, em concessionária autorizada/credenciada pelo fabricante, para manutenção de garantia dos veículos dentro do **Estado de Minas Gerais, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca.**

#### **Sustentabilidade:**

4.10. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

4.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Plano Diretor Estratégico Art. 4º § VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

4.12. Constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações."

#### **Da exigência de amostra**

4.13. Não se aplica ao objeto que se pretende adquirir.

#### **Subcontratação**

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.15. Não se aplica ao objeto pretendido.

#### **Garantia da contratação**

4.16. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.18. São obrigações da Contratante durante a vigência do contrato:

- 4.18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.18.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.18.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.18.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 4.18.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.18.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.18.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.19. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 4.19.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



validade;

- 4.19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.19.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.19.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.19.5. Manter, durante toda a vigência da ATA/CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.19.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de entrega

- 5.1. O veículo descrito como **passeio** deverá ser entregue no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, em remessa única, a partir da assinatura do contrato e envio da Ordem de Compra, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. O veículo **transporte sanitário acessibilidade** deverá ser entregue no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos em remessa única, a partir da assinatura do contrato e envio da Ordem de Compra, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5 Os bens deverão ser entregues e recebidos somente em **plataforma prancha/auto quincho** no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Otávio Carneiro, 1102, Santo Antônio, CEP: 39.272-150, Pirapora-MG. O horário da entrega será de 08:00 às 16:00 hs, em horário previamente agendado. Devendo ser agendada pelo telefone (38) 3740-6221, observado o prazo aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



fixado.

5.6 Os itens deverão ser fornecidos, em perfeito estado, serem novos, 0 Km acompanhados da nota fiscal e CND'S (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas exigidas pelos órgãos competentes;

5.7 O ato do recebimento do objeto não importa em sua aceitação. Os veículos serão submetidos à verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.8 O licitante vencedor obriga-se a entregar os veículos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o município de Pirapora/MG com o direito de rejeitar a entrega;

5.9 Em caso de irregularidade apuradas no momento da entrega pelo **fiscal do contrato**, o veículo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

5.10 Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de (05) cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação do atendimento das especificações técnicas, de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, em especial, por meio da conferência do manual do fabricante, ou documento similar, e na proposta;

5.11 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.12 No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregue em desconformidade com as especificações deste termo de referência, o prazo para substituição será de 10 (dez) dias corridos;

5.13 Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a devida verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.14 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 5.11 não ser procedida dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.16 Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

5.16.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com valores conforme a Ordem de Compra. A secretaria de Saúde não receberá nota fiscal com erros ou divergências. Se esses ocorrerem, o prestador será comunicado e a nota fiscal será devolvida, sem ônus ao município.

5.16.2 O não cumprimento das entregas no prazo estabelecido ocasionará penalidades cabíveis.

5.16.3 As despesas com frete e entrega dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

5.16.4 O objeto requisitado deverá ser entregue acompanhado de um comprovante de recibo, juntamente com cópia da Ordem de Compra (sendo uma via para o fornecedor e uma para o receptor), devem ser conferidos de acordo com a Ordem de Compra, quantidade e qualidade especificada.

5.16.5 Os veículos deverão ser entregues desembaraçados, licenciados e emplacados em nome do Município de Pirapora-MG.

5.16.6 Os veículos deverão ser registrados na categoria “oficial” (IPVA imune), com D.U.T. e C.R.L.V. do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome do Município de Pirapora-MG, CNPJ: 23.539.463/0001-21;

5.16.7 Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda outras decorrentes, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da Contratada;

5.16.8 O registro (emplacamento/licenciamento) dos veículos deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do seu recebimento por conta da contratada.

5.16.9 No recebimento dos veículos será verificado se os mesmos estão condizentes com o catálogo ou prospecto com ficha técnica do veículo e transformação conforme ofertados na licitação.

Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente foi licitado, onde será analisado pelo setor de transporte da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



### **Da Garantia exigida, e das condições de manutenção e assistência técnica**

5.17 O licitante vencedor a ser contratado deverá fornecer junto com os bens a serem adquiridos documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em nome dela a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do veículo, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

5.17.1 **A Garantia dos veículos e dos equipamentos será de no mínimo de 24 meses (ou conforme o manual do fabricante);** O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do veículo(s);

5.17.2 É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, haja vista que o presente Termo de Referência prevê garantias diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições;

5.17.3 A garantia deverá abranger qualquer tipo de oxidação.

5.17.4 A Contratada após acionada a garantia deverá retirar o veículo no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas e devolvê-lo após as devidas correções em até 5 (cinco) dias úteis;

5.17.5 **A Contratada deverá transportar o veículo em Plataforma Guincho/Prancha para as devidas correções e devolvê-los nas mesmas condições de transporte sem ônus para a Contratante.**

5.17.8 **Para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, todas as revisões obrigatórias dos veículos, deverá ser em concessionária autorizada/credenciada pelo fabricante, para manutenção de garantia dos veículos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais.**

## **6 GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas



e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 6.6 Da equipe de gestão e fiscalização

6.6.1 A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

##### 6.6.1.1 Gestor do Contrato

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
Rafael de Paula Lana	15.757	Secretário Municipal de Saúde	Gestor do Contrato

##### 6.6.1.2 Equipe de Fiscalização

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
Valeria de Souza Correa	14.218	Coordenação da Atenção Primária em Saúde.	Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



Lucia Pereira dos Santos	9.295	Coordenação do Tratamento Fora Domicílio.	Fiscal Substituto
Erick Emanuel Leonard de Souza	14.814	Coordenador do Setor de transportes SESAU.	Fiscal Técnico

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 041/2023 – Seção V).

6.7.1 Os fiscais do contrato e congêneres são os representantes da Administração e agentes de controle que terão como função principal supervisionar de maneira abrangente o contrato e registrar em ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, visando a garantia da qualidade contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Os fiscais do contrato quando verificarem ocorrências relacionadas à execução do contrato, possuem autonomia para determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7.4 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

### **Fiscalização Técnica**

6.8 em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;

6.8.1 esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;

6.8.2 verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



liquidação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;

6.8.3 fazer análise de risco e antecipar-se a solucionar problemas que eventualmente afetem a relação contratual; notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação e em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, registrar todas as ocorrências no livro diário ou equivalente;

6.8.4 verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e no contrato ou no plano de trabalho do convênio e outros;

6.8.5 rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que consta no termo de referência, no edital, no projeto básico e no contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

6.8.6 em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

6.8.7 procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

### **Fiscalização Administrativa**

6.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.10.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.10.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.10.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.10.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.10.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.10.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 36 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4 O Prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5 O Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1 O prazo de validade;

7.8.2 A data da emissão;

7.8.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.8.5 O valor a pagar;

7.8.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IGPN) para correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.18 Conforme o Artigo 40, I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as condições de aquisição e pagamento serão semelhantes à do setor privado;

7.19 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será entregue em forma única.

### Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II);

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.30 A exigência da qualificação econômico-financeira busca prevenir que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto contratado.

8.31 Segundo a obra de Marçal Justen Filho, a qualificação econômico-financeira consiste na comprovação documental de recursos financeiros e de situação econômica adequados à execução do objeto da contratação, de modo que aquele que não dispõe de recursos para executar o contrato não poderia participar de licitações, visto que "a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo, 2016, p. 361)

8.32 Desse modo, para que empresas possam operar com segurança, estas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato.

### **Qualificação técnica**

8.33 **Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

### **Participação de consórcio**

8.33 É vedada a participação de empresas em consórcio.

8.34 Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do objeto, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$558.483,33 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3 A estimativa de custo levou em consideração as pesquisas de mercado realizadas com orçamentos locais, empresas participantes de licitações e consulta através da plataforma Banco de Preços.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação	Fonte	Reduzido
120210.301.2018.5006.3449052000000	16210000	9051
120210.301.2018.5006.3449052000000	15000002	9050

10.2 As despesas foram classificadas como projeto/atividade na LOA – Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



11.1 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o pregão eletrônico nos termos dos art. 53 do Decreto Municipal nº 050/2023.

11.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora, 15 de abril de 2025.

---

Aline Fagundes Rabelo Matrícula: 9.201  
Diretora de Gestão e Assistência à Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



## Apêndice do Anexo I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

#### 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

**Número:** 002/2025 – SESAU

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Saúde

**Titular do Cargo:** Rafael de Paula Lana Matrícula: 15.757

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:**

**Nome:** Aline Fagundes Rabelo Matrícula: 9.201

**Ato de Nomeação:** Portaria nº64/ 2025.

#### 2 - DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO:

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública para aquisição de veículos novos.

2.2 Através do Fundo Municipal de Saúde, o Município de Pirapora recebe diversos recursos financeiros, dentre eles recursos para aquisição de veículos. A Resolução SES/MG9.334 de 08/02/2024 e Resolução nº 9.604 de 26/06/2024, destinam o recurso exclusivamente para este fim.

2.3 O objeto deste Estudo, portanto é buscar a solução mais vantajosa para a administração adquirir conforme Resolução 01 Veículo de passeio e outro Veículo de transporte sanitário para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



### **3 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

#### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1 A Secretaria de saúde no sentido de garantir o que reza constituição federal nos Artigos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

3.2 O presente estudo se baseia na identificação da necessidade da disponibilização contínua de veículos e utilitários novos, para deslocamento de profissionais, e atendimento aos usuários do SUS, com isso prestar com excelência os serviços a que eles se destinam, e tendo como fator principal a diminuição dos riscos de acidentes nas estradas, melhor atender às demandas por dispositivos que possibilitem a acessibilidade de pessoas com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, sendo inclusive questão de saúde pública em caso da sua ausência, contribuindo de forma significativa para a preservação do Patrimônio Público e o bem-estar dos usuários.

3.3 A não disponibilização dos veículos e utilitários impactará diretamente na prestação do serviço de saúde à população.

3.4 O Município de Pirapora está localizado no norte do Estado de Minas Gerais, a uma distância de 375 km da capital Belo Horizonte, 170 km de Montes Claros onde são agendados diariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



consultas médicas e outros procedimentos, portanto a um grande desgaste em nossa frota de veículos, motivo pelo qual, a não disponibilização de veículos impactará de forma negativa a prestação do serviço de saúde de forma efetiva.

3.5 Além disso, há a necessidade de fornecer suporte aos trabalhos decorrentes das atividades meio e fim da secretaria de saúde, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos, a fim de que toda a população possa estar assistida e a prefeitura logre êxito no âmbito do cuidado à saúde pública, onde ocupa papel fundamental na estrutura municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 Considerando que para receber esses investimentos foi necessário a assinatura de Termos de compromisso, em que já predeterminava os tipos de itens a serem adquiridos pelo município, faz-se necessário dar início ao processo de aquisição dos mesmos.

3.7 A caracterização dos veículos foi estabelecida com base na experiência de aquisições anteriores e na busca de padronização das características da frota do Município, visando à maior vantajosidade econômica – custo/benefício (economia de combustíveis, menores gastos com manutenção preventiva e corretiva, etc.).

3.8 A aquisição em questão amplamente transparente, sendo que todas as empresas do ramo teriam capacidade técnica necessária para executar o contrato favorecendo a competitividade do certame.

3.9 Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender às demandas por dispositivos que possibilitem a acessibilidade de pessoas com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, sendo inclusive questão de saúde pública em caso da sua ausência, contribuindo de forma significativa para a preservação do Patrimônio Público e o bem-estar dos usuários. A aquisição proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que:

3.10 O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição de serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas;

3.11 Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



dos serviços prestados;

3.12 Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

3.13 No que tange aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da aquisição e disponibilização dos materiais.

#### **4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO.**

4.1 Atualmente o município possui uma frota inoperante, com veículos obsoletos e umas das possíveis soluções seria, realização de manutenções corretivas dos veículos. Outra solução seria a locação de veículos para atender as demandas descritas acima. Por fim, a aquisição seria uma solução, visto que o município possui convenio destinados exclusivamente, a cumprir os Termos de compromisso das Resoluções SES, 9.334, de 08/02/2024 (01 veículo de passeio) e Portaria nº 9.604 de 26/06/2024 (01 Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade), assinados pela Secretaria Municipal de Saúde com a Secretaria Estadual de Saúde/MG, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento exclusivamente aos usuários do SUS

4.2 Quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico do órgão, a Lei Municipal nº1.846/2006, a qual dispõe sobre o plano diretor e o processo de planejamento e desenvolvimento do município de Pirapora a contratação está alinhada ao Planejamento

Estratégico, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA)

4.3 O Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência.

4.4 No Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, foi incluído o Documento de Formalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



da Demanda nº 004/2025 – SESAU, cujo objetivo é a aquisição de 02 (DOIS) veículos de acordo com as Resoluções SES/MG 9604/2024 e 9334/2024 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, **ID PCA/PNCP Nº 81/2025** (Plano Anual de Contratação publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponível em [https://www.pirapora.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/ANEXO DEMONSTRATIVO-ANALITICO-DO-PCA-2025-Planilhas-Google-1.pdf](https://www.pirapora.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/ANEXO_DEMONSTRATIVO-ANALITICO-DO-PCA-2025-Planilhas-Google-1.pdf)).

## **5 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)**

5.1. O bem têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3 Para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição deverá atender as seguintes necessidades e exigências:

5.4. Os itens a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações contidas no Termo de Referência;

5.4.1 Serem fornecidos nas quantidades especificadas na ordem de compra;

5.4.2 Ser entregues nos locais, dia e horário previamente agendados, em no máximo 120 (cento e vinte dias) para **veículos de Transporte Sanitário Acessibilidade** e 90 (noventa dias) **veículos de Passeio**, após o envio da ordem de compra, via meio eletrônico;

5.5 No preço unitário do item, já deverá estar incluso todos os impostos, taxas, encargos e entrega;

5.6 O fornecimento dos veículos supracitados, zero km, desembaraçados e emplacados no nome do Município de Pirapora-MG, deverão obedecer às especificações descritas, modelo e outras informações de identificação, conforme o disposto no item 6.1 deste ETP, sendo recusado o item que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



estiver com alguma característica diferente.

5.7 Apresentar junto à proposta catálogo ou prospecto com ficha técnica dos veículos e transformação ofertados para a licitação. Obs. Os catálogos ou prospectos deverão apresentar o objeto que realmente está sendo licitado, onde será analisado como critério de classificação ou não da proposta.

5.8 A Entrega será feita somente por plataforma prancha/auto guincho.

5.9 Responsabilizar-se á pela manutenção preventiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

## 6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO TÉCNICA

6.1 As quantidades informadas foram baseadas nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através de solicitação da Atenção Primária e Tratamento Fora Domicílio, para renovação de frota, e ainda atender as exigências contidas nas Resoluções SES/MG 9.334 de 08/02/2024 e nº 9.604 de 26/06/2024.

### Quanto a suas quantidades e especificações.

6.2 Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades da secretaria Municipal de saúde, a quantidade de pacientes transportados diariamente, bem como os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possa suprir as demandas solicitadas.

Item	Descrição do veículo	Unid.	Qtde.
01 CA- T- MA T 4619	<b>VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO</b> <b>ACESSIBILIDADE</b> Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mí-	unid.	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



01	<p>nimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo SEGOV <a href="http://www.governo.mg.gov.br">www.governo.mg.gov.br</a></p> <p>Combustível: Diesel S50 e S10</p> <p>Câmbio: Mecânico 06 Marchas à Frente e 01 ré.</p> <p>Carroceria: Monobloco tipo furgão c/ no mínimo 11 (Onze) Lugares já com acessibilidade e Teto Alto</p> <p>Cor: Branca.</p> <p>Tanque de combustível mínimo de: 85 litros.</p> <p><b>Garantia do veículo e dos equipamentos de no mínimo de 24 meses (ou conforme o manual do fabricante);</b> Itens de Série: Direção hidráulica, Ar condicionado, Vidros elétricos dianteiros, retrovisores elétricos, Travas elétricas, Freios ABS, Air Bag, retrovisor com Setas de Direção, Protetor de Carter, Banco do Motorista com Regulagens, Bancos em tecido, Aviso Sonoro de Luzes Acesas, OCS (avisa o momento de fazer a manutenção), GSI (Avisa o momento de usar a macha correta, gerando economia no consumo do veículo), motor c/ Corrente de Comando, Cintos de Segurança di-</p>		
----	--	--	--





	<p>anteiros retráteis de Três Pontos, Faróis com Regulagem de Altura, Protetor de Carter e caixa de câmbio.</p> <p>Itens da transformação:</p> <p>1 - Fornecimento e instalação de bancos traseiros moldados em estrutura tubular com pintura eletrostática, espuma de alta densidade e revestida em courvim automotivo, com cabeceiras individuais. (bancos individuais preto)</p> <p>2 - Banco do motorista revestido no mesmo tecido do salão mantendo sua originalidade.</p> <p>3-Banco do passageiro revestido no mesmo tecido do salão.</p> <p>4 -Fornecimento e instalação de cintos de segurança em todos os bancos, conforme normas técnicas ABNT.</p> <p>5 -Fornecimento e instalação de 04 martelinhos de segurança instalados nas laterais do veículo com capa de proteção.</p> <p>6 - Fornecimento e instalação das laterais direita e esquerda porta lateral e portas traseiras do compartimento traseiro do veículo totalmente moldado em ABS com espessura de mínimo 3mm.</p> <p>7 -Fornecimento e instalação do teto do compartimento traseiro do veículo totalmente moldado em ABS com espessura de mínimo 3mm.</p> <p>8 -Fornecimento e instalação 02 (duas) luminárias</p>		
--	--	--	--





<p>em LED, com botão de acionamento no painel.</p> <p>9 –Fornecimento e instalação de estrutura metálica para instalação do piso da plataforma.</p> <p>10- Fornecimento e instalação de assoalho em compensado de mínimo 15 mm, revestido com passadeira antiderrapante na parte traseira do veículo.</p> <p>11 - Fornecimento e instalação de limitador de abertura das janelas laterais corrediças do veículo.</p> <p>12- Fornecimento e instalação de soleira, entre a cabine do motorista e a dos passageiros.</p> <p>13- Fornecimento de quatro luzes vigia (sendo duas amarelas e duas vermelhas) instaladas no teto do veículo.</p> <p>14 - Instalação de uma plataforma elevatória na porta lateral, funções de abertura, subida, descida e fechamento totalmente automatizadas e possuir sistema de segurança para evitar acidentes em sua operação.</p> <p>15 - Fornecimento de kits de trilhos fixo no piso para fixação de 01 cadeirantes semiautomáticos.</p> <p>16 – Fornecimento e instalação de kit de trilho para acomodação de 1 (um) cadeirante.</p> <p>18- Fornecimento e instalação de faixa refletiva.</p> <p>17- Fornecimento e instalação de estribo preto tipo escolar.</p> <p>18 - Fornecimento e instalação de Tacógrafo Digital, 21-Tv c/ Kit multimídia</p>		
--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



	<p>Obs: O Veículo deverá ser faturado pela concessionária autorizada ou fabricante. 2ª O veículo deverá ser entregue na sede da Contratante com toda a documentação necessária ao seu registro no Detran, sem qualquer ônus adicional. Rádio AM/FM/MP3 com entrada USB e bluetooth, trava elétrica e vidros elétricos e retrovisor elétrico. <b>Garantia do veículo e dos equipamentos de no mínimo de 24 meses (ou conforme o manual do fabricante);</b> O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado (IPVA e taxas) em nome da Prefeitura Municipal de Pirapora.</p> <p><b>Transportado em prancha/auto guincho.</b></p>		
<b>02</b> <b>CA-</b> <b>T-</b> <b>MA</b> <b>T</b> <b>4652</b> <b>02</b>	<p><b>VEÍCULO DE PASSEIO SE-DAN, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE (5 PESSOAS, 0 KM)</b> - bicomustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio automático, distância entre os eixos mínima 2.370mm, motorização 1.0 a 1.6 turbo, vidros elétricos nas 04 portas, ar condicionado, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.</p> <p>1 - Banco traseiro para 3 passageiros com 3 apoios de cabeça Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether.</p> <p>2 -veículo sedan zero quilometro, com cinco (05)</p>	unid.	01





<p>lugares; ano e modelo 2025/2025;</p> <p>3 – Cor preferencial branca; 04 (quatro) portas;</p> <p>4 - Motor mínimo 1.3 flex; potência mínima do motor de 75 cv no mínimo 08 (oito)válvulas; - travas elétricas; - vidros elétricos; freio ABS; airbag duplo (motorista / passageiro);</p> <p>5 - Capacidade do tanque mínimo de 40 litros de combustível FLEX; ar condicionado;</p> <p>6- Transmissão automático de mínimo 06 (seis) marchas, sendo 05 a frente e 01 ré; direção hidráulica ou elétrica; rodas de aro no mínimo 14 (podendo ser de ferro ou liga); pneus no mínimo 175/60;</p> <p>7 - Sistema de som mínimo com rádio am/fm, mp3, usb, 4 alto falantes e antena de teto;</p> <p>8 - <b>Garantia do veículo e dos equipamentos de no mínimo de 24 meses (ou conforme o manual do fabricante);</b> - equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc).</p> <p>9 – Porta malas com capacidade mínima 450 litros.</p> <p>10- No mínimo quatro airbag</p> <p>11 - Chave reserva e manual de proprietário impresso ou digital em português.</p> <p>12- Espelhos retrovisores e travas elétricas;</p> <p>13 - Alarme; Faróis em Led;</p>		
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



<p>OBS: veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado (ipva e taxas) em nome da Prefeitura Municipal de Pirapora.</p> <p><b>Transportado em prancha/auto guincho.</b></p>		
--	--	--

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

<b>SOLUÇÃO 1: Adesão de Atas / Carona</b>	
<p><b>VANTAGENS:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;</li><li>2. Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;</li><li>3. Os órgãos participantes e “caronas” no sistema de registro de preços ao aderirem obtém vantagens, como agilidade nas aquisições, e economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos.</li></ol>	<p><b>DESVANTAGENS:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Não foi encontrada atas de registro de preços disponível para a realização de adesão que atendessem aos critérios e especificações dos produtos solicitado.</li><li>2. Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação que atendessem aos critérios e especificações dos produtos solicitado.</li><li>3. Muitas vezes, o registro contempla produtos com especificações ou qualidades genéricas, que não atendem a necessidades específicas. Outro princípio afrontado seria o da isonomia, tendo em vista que o beneficiário de ata de registro de preços pode ser contratado por outros órgãos, sem licitação, frustrando os interesses de outros potenciais candidatos a contratar com a administração pública.</li></ol>



<b>SOLUÇÃO 2: Locação de terceiros</b>	
<b>VANTAGENS:</b> 1. Receber diretamente do estado os veículos 2. Locação de veículos	<b>DESVANTAGENS:</b> 1. O estado não fornece o objeto deste estudo para o município. 2. No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo. 3. Os carros locados podem dispor, ainda, de franquia mensal, cuja administração está sob a responsabilidade do órgão contratante, que poderá ser impelido a pagar taxa por quilômetro excedente, se ultrapassada a franquia determinada. 3. Devido ao recebimento de recursos próprios com obrigatoriedade de aquisição, esta solução não atende ao objeto deste edital, tornando inviável esta solução.
<b>SOLUÇÃO 3: Realizar licitação própria. Para a Administração Pública, a aquisição de veículos atenderá aos recursos disponibilizados através resolução exclusivos para este fim.</b>	
<b>VANTAGENS:</b> 1. É possível a realização de licitação, coordenada pela Diretoria de Planejamento e Adminis-	<b>DESVANTAGENS:</b> 1. No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e





<p>tração da saúde; assim é imprescindível a renovação, pelo menos parcial da frota, o que poderá ser providenciado pela aquisição de veículos novos conforme propõe este estudo.</p> <p>2. A aquisição de veículos novos agregará garantia contratual geralmente de 1 a 3 anos, prazo em que o custo de manutenção com o equipamento será quase integralmente suprimido. Além disso, prescindirá de novas contratações correlatas para a gestão, podendo utilizar os atuais contratos à disposição da frota.</p>	<p>assume todos os custos dele decorrentes, motorista será servidor do próprio órgão para a função.</p> <p>2. Portanto este processo é viável para evitar que o município devolva ao estado os recursos provenientes para este fim, advindos das Resoluções.</p>
---	--

## 8. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

### 8.1 MAPA COMPARATIVO DOS CUSTOS TOTAIS

8.1.1 **Adesão de Atas:** Apesar do argumento de que a adesão a ata/carona de registro de preços intencionou privilegiar a celeridade nas aquisições de compras e prestação de serviços e a eficiência da administração pública, o sistema vem demonstrando inúmeras disfunções evidenciadas pela prática.

8.1.2 **Locação:** A locação de veículos representa, em regra, solução viável por evitar contratações correlatas relacionadas à gestão de manutenção dos veículos. Entretanto, a dimensão da necessidade em estudo representa apenas pequena parcela das necessidades totais do órgão, atualmente atendidas pela frota oficial. Nesse viés, as contratações correlatas relativas à frota oficial vigentes ainda serão requeridas nos próximos anos.

8.1.3 **Aquisição:** Os veículos serão incorporados à frota do município, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção e conservação do bem. A solução escolhida, em relação às outras soluções apresentadas, se mostra a mais viável em virtude de, no caso da solução que con-



sidera a aquisição ser a mais eficiente daquelas disponíveis, é ainda em total atendimento aos recursos provenientes para este fim, advindos das Resoluções.

#### 8.1.4 dos custos estimados

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01 CAT- MAT 4619 01	01	veículo transporte sanitário acessibilidade capacidade total / acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade. 0 km modelo 2025/2025	R\$ 412.533,33	R\$ 412.533,33
02 CAT- MAT 4662 02	01	veículo de passeio sedan, para transporte de equipe de saúde 5 pessoas, 0 km Modelo 2025/2025	R\$ 145.950,00	R\$ 145.950,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 558.483,33** conforme pesquisa prévia realizada pelo setor competente, a qual segue em anexo.

## 8.2 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 8.2.1 Descrição da solução como um todo

Com todo o exposto, a equipe de planejamento da contratação, entendeu que a melhor solução e a realização de licitação própria, nos termos da Forma as soluções 3. Pois, trata-se de Aquisição de veículos, amplamente comercializado por empresas do ramo de veículos. Não sendo observado, para o objeto da contratação, qualquer tipo de limitador para o oferecimento de propostas. Os veículos serão incorporados à frota do Município, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção e conservação do bem adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



8.2.2 Considerando que se trata de recursos de transferência especial, com exclusividade para investimento, a solução mais viável e adequada é a aquisição dos veículos.

8.2.3 A caracterização dos veículos foram estabelecidas com base na Resolução SES/MG 9.3334 de 08/02/2024 a qual destina recurso para aquisição de 01 (um) veículo de passeio, recurso este de investimento para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas e Resolução nº 9.604 de 26/06/2024 que destina recurso para aquisição de 01(um) veículo de Transporte Sanitário recurso este investimento para a Política de Acesso Eletivo, ambos para a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora MG.

8.2.4 Aquisição em questão amplamente transparente, sendo que todas as empresas do ramo teriam capacidade técnica necessária para executar o contrato favorecendo a competitividade do certame. Em análise comparativa ficaram demonstradas as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução, demonstrando como cada uma delas cumpre ou descumpe os requisitos da aquisição.

8.2.5 A solução 3 escolhida, em relação às outras soluções apresentadas, se mostra a mais viável em virtude de, no caso da solução que considera a aquisição de veículos O KM, para atender à Secretaria de Saúde Municipal, ser a mais eficiente daquelas outras disponíveis.

## 9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa prévia de mercado, conforme quadro no item 9.1.4

9.2 O objeto dessa contratação em razão das suas características, que não permitem a sua divisão, será em entrega UNICA, almejando a economia em escala e o atendimento ao disposto no Art. 40, V - b e §2º, Lei 14.133/2021, que dispõe que:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*V - Atendimento aos princípios:*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



*§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

*Em razão das características do objeto a ser contratado, que permitem a sua divisão, o objeto será parcelado em itens.*

9.3 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$558.483,33** (Quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), orçamento 94.748, processo de compra 14.804, conforme o orçamento anexo.

#### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.4 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.5 Diante do exposto acima o objeto dessa contratação será parcelado.

#### **10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **11 RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1 O resultado pretendido é a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



fornecimento e entrega de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG.

11.2 Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e recebimento do objeto. Possibilitar a redução de custos operacionais pois estaremos adquiridos veículos novos com garantia mínima de 02 anos ou conforme fabricante de cada veículo.

11.3 Maior eficácia no atendimento às demandas administrativas que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor oficial para que os servidores possam se deslocar com adequada segurança e conforto a fim de desenvolver com qualidade sua missão institucional, importando a melhor entrega à sociedade.

11.4 Redução de custos de manutenção junto a oficina, visto que o veículo novo não demandará ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual, durante o período garantia;

11.5 Redução do consumo de combustíveis, em virtude de que veículos novos dispõem de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética.

## 12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 Conforme Art. 23 da Lei nº 14.133 e seus anexos. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

12.2 Certificar se o contratado atende ao disposto ao art. 123 da Lei Orgânica municipal.

12.3 Verificar se o contratado possui todos os requisitos de habilitação contidos no Art. 62 da Lei nº 14.133. Conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

12.4 Designar na forma das Lei representantes da Prefeitura Municipal de Pirapora, com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade das contratações previstas, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



### **13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS**

13.1 Os veículos ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

13.2 Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

13.3 Além disso, deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Administração e ainda estejam com todas as licenças em dia.

### **14. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

14.1 Lei nº14133/2021 – Lei de Licitação;

14.1.1 Decreto Municipal Nº042/2023

14.1.2 Decreto Municipal nº 043/2023

14.1.3 Decreto Municipal nº 050/2023

14.2 Ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei;

14.3 Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PRO-CON/IBAMA

14.4 Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

14.5 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



14.6 Atender ao Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PRO-CONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

14.7 Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 e Nº 450, de 06 de março de 2012.

14.8 Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata.

14.9 Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA nº 401/2008.

## 15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

### 15.1 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição. Diante o exposto esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta aquisição.

15.1.2 A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da aquisição, com entrega de 02 (dois) veículo 0 Km, portanto não há de se falar em parcelamento diante da impossibilidade de fracionamento do objeto, que será entrega única de veículos específicos para atender as demandas dos setores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



Secretaria Municipal de Saúde em atendimento ao proposto nas Resoluções SES/MG 9.334 de 08/02/2024 e nº 9.604/2024.

15.1.3 Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

Pirapora, 15 de abril de 2025.

---

Aline Fagundes Rabelo Mat. 9.201  
Diretora de Gestão e Assistência da Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
 CNPJ 23.539.463.0001/21  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
 Fone: 0\*\* 38 3740-6221



## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG**  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRA-  
 PORA/MG, POR INTERMÉDIO DO  
 (A) .....  
 E .....

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02 veículos para atender as demandas da secretaria de saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNI- DADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁ- RIO	VALOR TOTAL
1						





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



2						
...						

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contando da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 13 de 07 de fevereiro de 2023, bem como normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, o documento fiscal apresentado deverá conter a indicação do valor da retenção Imposto de Renda na fonte.

6.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na sua falta pelo índice substitutivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste se dará por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações da Contratante durante a vigência do contrato:
- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



8.1.8 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

**8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados**

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter, durante toda a vigência da ATA / CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



9.1.7 O contratado está ciente e concorda com as condições contidas no contrato e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.7.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.7.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

9.1.7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorve-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos, anexo I do Contrato.

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dia úteis, informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

10.4. Após a notificação, o Gestor do Contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão que será pautada em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

10.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

10.6. O reconhecimento dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

10.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dia úteis, contados da data da ocorrência do evento.

10.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

10.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

10.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

10.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 **Garantia do veículo e dos equipamentos de no mínimo de 24 meses (ou conforme o manual do fabricante);**

11.3 A manutenção dos veículos será de acordo com o descrito no Termo de Referência e manual do fabricante.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.1.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.1.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### 12.3 Multa:

**12.3.1** Moratória de no mínimo 0,5 % (Zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**12.3.2** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.3.3** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

**12.3.4** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

**12.3.5** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



Contrato.

**12.4** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**12.5** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.5.1** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.2** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.1** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,**

**XIX)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



**13.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3** Indenizações e multas.

**13.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



<b>Dotação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Reduzido</b>
120210.301.2018.5006.3449052000000	16210000	9051
120210.301.2018.5006.3449052000000	15000002	9050

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pirapora, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-





## ANEXO I DO CONTRATO

### MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do Art. 22, inciso X, da Lei 14.133/2021, aplica-se ao contrato vinculado ao Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio Econômico- financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

**Tabela 01: Legenda de Severidade e Probabilidade**

	SEVERIDADE		
PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

**Tabela 02: Legenda de Nível de Risco**

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
<b>Trivial: Importância 2</b>	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



<b>Moderado: Importância 4</b>	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
<b>Substancial: Importância 5</b>	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
<b>Intolerável: Importância 6</b>	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico- financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:





**Tabela 03: MATRIZ DE RISCOS**

<b>Tipo de risco</b>	<b>Motivo</b>	<b>Severidade</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Risco</b>	<b>Ações Mitigadoras</b>	<b>Resp. do Contratado</b>	<b>Resp. Contratante</b>
Aumento no custo de insumos	Reajustes de Preços de fornecedores	1	2	3	Acompanhar a Flutuação de preços praticados por fornecedores	X	
Aumento do custo do frete	Reajustes de preços de combustíveis	2	3	5	Acompanhar a flutuação dos preços dos fretes, indicando novos modais ou rotas	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



Atraso no pagamento	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo do processo de pagamento.	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado.		X
Solicitação de Reequilíbrio e cancelamento de subsequentes assinaturas da ata.	Perda da capacidade técnica de entrega do bem Ou por interesse da Administração	1	2	2	Exigir o cumprimento da ata do contrato, Aplicar o índice de acordo com as condições do Contrato / ARP.		X
Fornecimento do item de baixa qualidade, diferente dos descrito na proposta	Não atendimento às especificações do edital	1	4	6	Não recebimento dos produtos fora das especificações		X





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740-6221



					contidas no contrato/ARP		
Indisponibilidade do bem licitado ou devido a descontinuidade do bem pelo fabricante	Problemas no gerenciamento de estoque dos produtos	1	4	3	Solicitar troca do produto por um de interesse da administração, sob a supervisão do fiscal do contrato.	X	

Assinado por 1 pessoa: FARLEY VINICIUS MEIRA MAGALHÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/399E-519E-B55A-AEAB> e informe o código 399E-519E-B55A-AEAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



### ANEXO III – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº005 /2025

(Processo Licitatório nº 033/2025)

(preenchida em papel timbrado da proponente)

#### DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco:

Conta bancária:

N.º da agência:

Item	Especificação	U.M.	Qtd	Preço Uni.	Preço Total

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Local, data**

**ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)**

**RG/CPF**

Assinado por 1 pessoa: FARLEY VINICIUS MEIRA MAGALHÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/399E-519E-B55A-AEAB> e informe o código 399E-519E-B55A-AEAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA**  
**(Papel timbrado da licitante)**

A prefeitura Municipal de Pirapora, MG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins de direito, na qual-  
idade de proponente, sob as penas da lei, que não foi **declarada inidônea** para licitar ou con-  
tratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARA** também para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

**DECLARA** ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste pro-  
cesso por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as  
pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o  
segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a  
proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam  
uniformes para todos os interessados.

**DECLARA** que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e  
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**DECLARAMOS** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura  
referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo  
que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo da Saúde deste Município ou pelo telefone 038 3740-6221 (contratos), sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 005/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

**Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável ou Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Como representante legal da empresa .....(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede a Rua ..... nº ....., ..... CEP nº....., Fone ....., cidade de ....., Estado do ....., declaro que nossa empresa dispõe de assistência técnica autorizada/credenciada dentro do Estado de Minas Gerais.

(Indicar nome da empresa de assistência técnica autorizada e endereço).

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



**ANEXO VI**  
**VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº0033/2025**

**(Processo Licitatório nº005/2025)**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEICULOS NOVOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA - MG, CONFORME RESOLUÇÕES SES/MG 9.604/ 2024 E 9.334/2024.

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>01</b> <b>Catmat</b> <b>461901</b>	VEÍCULO TRANS- PORTE SA- NITÁRIO ACESSIBILIDADE	VEÍCULO TRANSPORTE SANITÁRIO ACESSIBILIDADE Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2.	UN	01	R\$ 412.533,33	R\$ 412.533,33

Assinado por 1 pessoa: FARLEY VINICIUS MEIRA MAGALHÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/399E-519E-B55A-AEAB> e informe o código 399E-519E-B55A-AEAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



		<p>Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo SEGOV <a href="http://www.governo.mg.gov.br">www.governo.mg.gov.br</a></p> <p>Combustível: Diesel S50 e S10</p> <p>Câmbio: Mecânico 06 Marchas à Frente e 01 ré.</p> <p>Carroceria: Monobloco tipo furgão c/ no mínimo 11 (Onze) Lugares já com acessibilidade e Teto Alto</p> <p>Cor: Branca.</p> <p>Tanque de combustível mínimo de: 85 litros.</p> <p><b>Garantia do veículo e dos equipamentos de no mínimo de 24 meses (ou conforme o manual do</b></p>			
--	--	---	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: FARLEY VINICIUS MEIRA MAGALHÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/399E-519E-B55A-AEAB> e informe o código 399E-519E-B55A-AEAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



		<p><b>fabricante);</b> Itens de Série: Direção hidráulica, Ar condicionado, Vidros elétricos dianteiros, retrovisores elétricos, Travas elétricas, Freios ABS, Air Bag, retrovisor com Setas de Direção, Protetor de Carter, Banco do Motorista com Regulagens, Bancos em tecido, Aviso Sonoro de Luzes Aceso, OCS (avisa o momento de fazer a manutenção), GSI (Avisa o momento de usar a marcha correta, gerando economia no consumo do veículo), motor c/ Corrente de Comando, Cintos de Segurança dianteiros retráteis de Três Pontos, Faróis com Regulagem de Altura, Protetor de Carter e caixa de câmbio.</p> <p>Itens da transformação:</p> <p>1 - Fornecimento e instalação de bancos traseiros</p>			
--	--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: FARLEY VINICIUS MEIRA MAGALHÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/399E-519E-B55A-AEAB> e informe o código 399E-519E-B55A-AEAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



		<p>moldados em estrutura tubular com pintura eletrotática, espuma de alta densidade e revestida em courvin automotivo, com cabeceiras individuais. (bancos individuais preto)</p> <p>2 - Banco do motorista revestido no mesmo tecido do salão mantendo sua originalidade.</p> <p>3-Banco do passageiro revestido no mesmo tecido do salão.</p> <p>4 -Fornecimento e instalação de cintos de segurança em todos os bancos, conforme normas técnicas ABNT.</p> <p>5 -Fornecimento e instalação de 04 martelinhos de segurança instalados nas laterais do veículo com capa de proteção.</p> <p>6 - Fornecimento e instalação das laterais direita e esquerda porta lateral e</p>				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: FARLEY VINICIUS MEIRA MAGALHÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/399E-519E-B55A-AEAB> e informe o código 399E-519E-B55A-AEAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



		<p>portas traseiras do compartimento traseiro do veículo totalmente moldado em ABS com espessura de mínimo 3mm.</p> <p>7 -Fornecimento e instalação do teto do compartimento traseiro do veículo totalmente moldado em ABS com espessura de mínimo 3mm.</p> <p>8 -Fornecimento e instalação 02 (duas) luminárias em LED, com botão de acionamento no painel.</p> <p>9 -Fornecimento e instalação de estrutura metálica para instalação do piso da plataforma.</p> <p>10- Fornecimento e instalação de assoalho em compensado de mínimo 15 mm, revestido com passadeira antiderrapante na parte traseira do veículo.</p> <p>11 - Fornecimento e instalação de limitador de</p>				
--	--	---	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: FARLEY VINICIUS MEIRA MAGALHÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/399E-519E-B55A-AEAB> e informe o código 399E-519E-B55A-AEAB





		<p>abertura das janelas laterais corrediças do veículo.</p> <p>12- Fornecimento e instalação de soleira, entre a cabine do motorista e a dos passageiros.</p> <p>13- Fornecimento de quatro luzes vigia (sendo duas amarelas e duas vermelhas) instaladas no teto do veículo.</p> <p>14 - Instalação de uma plataforma elevatória na porta lateral, funções de abertura, subida, descida e fechamento totalmente automatizadas e possuir sistema de segurança para evitar acidentes em sua operação.</p> <p>15 - Fornecimento de kits de trilhos fixo no piso para fixação de 01 cadeirantes semiautomáticos.</p> <p>16 – Fornecimento e instalação de kit de trilho para acomodação de 1 (um)</p>				
--	--	--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



		<p>cadeirante.</p> <p>18- Fornecimento e instalação de faixa refletiva.</p> <p>17- Fornecimento e instalação de estribo preto tipo escolar.</p> <p>18 - Fornecimento e instalação de Tacógrafo Digital, 21-Tv c/ Kit multimídia</p> <p>Obs: O Veículo deverá ser faturado pela concessionária autorizada ou fabricante. 2ª O veículo deverá ser entregue na sede da Contratante com toda a documentação necessária ao seu registro no Detran, sem qualquer ônus adicional. Rádio AM/FM/MP3 com entrada USB e bluetooth, trava elétrica e vidros elétricos e retrovisor elétrico. <b>Garantia do veículo e dos equipamentos de no mínimo de 24 me-</b></p>				
--	--	---	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



		ses (ou conforme o manual do fabricante); O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado (ipva e taxas) em nome da Prefeitura Municipal de Pirapora. Transportado em prancha/auto guincho. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
<b>02</b> <b>Catmat</b> <b>466202</b>	VEÍCULO DE PASSEIO SE-DAN, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE (5 PESSOAS, 0 KM)	VEÍCULO DE PASSEIO SE-DAN, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE DE SAÚDE (5 PESSOAS, 0 KM) - bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, câmbio automático, distância entre os eixos mínima 2.370mm, motorização 1.0 a 1.6 turbo, vidros elétricos nas 04 portas, ar condicionado, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme	UN	01	R\$ 145.950,00	R\$ 145.950,00

Assinado por 1 pessoa: FARLEY VINICIUS MEIRA MAGALHÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/399E-519E-B55A-AEAB> e informe o código 399E-519E-B55A-AEAB





		<p>legislação em vigor.</p> <p>1 - Banco traseiro para 3 passageiros com 3 apoios de cabeça Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether.</p> <p>2 -veículo sedan zero quilometro, com cinco (05) lugares; ano e modelo 2025/2025;</p> <p>3 – Cor preferencial branca; 04 (quatro) portas;</p> <p>4 - Motor mínimo 1.3 flex; potência mínima do motor de 75 cv no mínimo 08 (oito)válvulas; - travas elétricas; - vidros elétricos; freio abs; airbag duplo (motorista / passageiro);</p> <p>5 - Capacidade do tanque mínimo de 40 litros de combustível FLEX; ar condicionado;</p> <p>6- Transmissão automático de mínimo 06</p>				
--	--	---	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



		<p>(seis) marchas, sendo 05 a frente e 01 ré; di-reção hidráulica ou elétrica; rodas de aro no mínimo 14 (podendo ser de ferro ou liga); pneus no mínimo 175/60;</p> <p>7 - Sistema de som mínimo com rádio am/fm, mp3, usb, 4 alto falantes e antena de teto;</p> <p>8 - <b>Garantia do veículo e dos equipamentos de no mínimo de 24 meses (ou conforme o manual do fabricante);</b> - equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e legislação vigente (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc).</p> <p>9 - Porta malas com capacidade mínima 450 litros.</p> <p>10- No mínimo quatro airbag</p> <p>11 - Chave reserva e</p>				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: FARLEY VINICIUS MEIRA MAGALHÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/399E-519E-B55A-AEAB> e informe o código 399E-519E-B55A-AEAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 23.539.463.0001/21  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Centro - Pirapora - MG  
Fone: 0\*\* 38 3740 - 6221 - E mail: [sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br)  
Site: [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br)



		manual de proprietário impresso ou digital em português. 12- Espelhos retrovisores e travas elétricas; 13 - Alarme; Faróis em Led; OBS: veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado (ipva e taxas) em nome da Prefeitura Municipal de Pirapora. Transportado em prancha/auto guincho. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos.						<b>R\$ 558.483,33</b>

OBS: Embora o julgamento deste certame seja "menor preço POR ITEM", esclarecemos que não serão aceitos valores unitários superiores aos estimados pela Administração.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** os códigos e descrições do "catmat", constantes do "siasg", citados pelo "comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição catmat, valem as especificações detalhadas neste edital.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 399E-519E-B55A-AEAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FARLEY VINICIUS MEIRA MAGALHÃES (CPF 014.XXX.XXX-30) em 11/06/2025 10:45:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/399E-519E-B55A-AEAB>